



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 24/04/2026  
S0daifc

**LEI Nº 930, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a implementação de ações de educação para o trânsito, por meio do Programa "DETRAN KIDS", no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Poção, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Poção, o Programa DETRAN KIDS, a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a educação para o trânsito desde a infância.

**Art. 2º** As ações de educação para o trânsito observarão, no que couber, as seguintes diretrizes:

- I – promoção da educação para o trânsito como instrumento de formação cidadã;
- II – incentivo à adoção de comportamentos seguros por pedestres, ciclistas e futuros condutores;
- III – prevenção de acidentes e valorização da vida;
- IV – integração com a comunidade escolar e com as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** As ações poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – atividades educativas, pedagógicas e lúdicas no ambiente escolar;
- II – palestras, oficinas, campanhas e eventos educativos;
- III – simulações práticas e atividades interativas;
- IV – distribuição de materiais educativos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

V – outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

I – o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE);

II – órgãos e entidades públicas;

III – conselhos municipais, inclusive o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

IV – instituições privadas;

V – organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** A implementação das ações deverá observar as diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

**Art. 6º** Esta Lei possui caráter programático, cabendo ao Poder Executivo definir a forma de sua execução, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

José Gleison Rodrigues de Santana  
Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra  
1º Secretária

Sílvia de Souza Andrade  
2º Secretária

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria da Vereadora: Jaciene Maria de Freitas.